



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )

LEI COMPLEMENTAR ( )

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )

DECRETO LEGISLATIVO ( )

Nº

**AUTOR / SIGNATÁRIO**

VEREADOR DR. LÁZARO  
(CIDADANIA)

**EMENTA**

CRIA O SELO MUNICIPAL EMPRESA  
AMIGA DOS ANIMAIS NO  
MUNICÍPIO DE TERESINA.

**TEXTO**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Municipal “Empresa Amiga dos Animais”, a serem conferidas à micro, pequenas empresas e empresas com a iniciativa de favorecer a manutenção e cuidado dos animais no município de Teresina.

**Art. 2º** As empresas interessadas em participar do projeto deverão apresentar proposta à Prefeitura Municipal que expresse a área em que pretende atuar, o animal beneficiado, o encargo da parceria e o período de vigência da mesma, que será submetida à análise do Poder Público e, se de interesse e oportunidade, obterá a respectiva autorização.

**Art. 3º** Cabe exclusivamente à Administração Pública Municipal a aprovação do cadastro das empresas interessadas no projeto.

**Art. 4º.** A empresa cadastrada e interessada na: obtenção do selo estabelecido no art. 1º deverá comprovar como projeto a ser realizado:

I – a construção ou manutenção de jaulas, viveiros ou espaços que acomodam animais;

II – o custeio com alimentação dos animais de maneira geral;

III – o custeio com despesas veterinárias, de forma direta ou por meio de apoio financeiro;

IV – o custeio com medicamentos aplicados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

V – doações e auxílio às instituições de proteção e abrigamento de animais no município;

VI – adotando ou apadrinhando animais abrigados;

VII – promovam campanhas internas de proteção, adoção, apadrinhamento, posse responsável e contra os maus-tratos aos animais do município;

VIII – outros que a equipe técnica do Município considerar pertinentes.

**Art. 5º** Em caso de aprovação do cadastro para o projeto, a empresa poderá, a critério da Administração Municipal, receber em contrapartida os seguintes benefícios:

I – utilização do selo “Empresa Amiga dos Animais” em seus materiais publicitários e operacionais;

II – publicidade no local em que o parceiro prestar o serviço ou tiver efetuado a doação;

III – inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Administração Municipal;

IV – publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal nos quais o parceiro esteja envolvido pela área de atuação.

**Art. 6º** A comprovação dos quesitos dispostos no artigo 4º serão realizadas pelas empresas sempre com prova documental.

**Art. 7º** A análise, avaliação e concessão das distinções previstas nesta lei, serão da Comissão Avaliadora do órgão responsável pela elaboração de políticas públicas em favor dos animais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**VEREADOR DR. LÁZARO (CIDADANIA)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa propor diretrizes para o Poder Público Municipal de Teresina orientar e facilitar aos empresários que tenham interesse a terem conferida a sua empresa o “Selo Empresa Amiga dos Animais”.

De modo a reconhecer a atuação das empresas para a proteção e defesa dos animais na Capital. De acordo com o presente projeto, o selo será concedido pelo Poder Legislativo Municipal às empresas que comprovadamente lutam contra os maus-tratos e pelo bem-estar dos animais.

Entre os requisitos que as empresas devem cumprir estão os de custear as despesas, conceder tratamento médico-veterinário aos animais de forma direta ou por meio de apoio financeiro, doações e auxílio às instituições de proteção e abrigamento de animais.

Também podem receber o selo as empresas que já adotaram ou apadrinharam animais abrigados ou mesmo realizam campanhas que promovam proteção, adoção, apadrinhamento, posse responsável e contra os maus-tratos aos animais.

A criação do selo, busca identificar as empresas sensíveis ao cuidado dos animais. Com este selo, a empresa conquista um diferencial valioso, além de ganhar a simpatia e a fidelidade de clientes, que cada vez mais prestigiam produtos e serviços engajados em boas causas e incentiva as demais empresas realizarem ações com o mesmo objetivo.

**DATA/ 05/11/2019**

*Lázaro Corvelho*  
**VEREADOR/ DR. LÁZARO**